



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 4/2010, de 7 de Abril

Parecer CNAD N.º 19/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **ENCONTRO**, amostras “A” e “B” **395004**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 23/10/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 20/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **GANDRICE**, amostra “A” **395708**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 06/12/2009, na modalidade de **Andebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 21/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **INCENTIVO**, amostra “A” **380225**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 08/02/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 22/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **BENGALA**, amostra “A” **353161**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 31/05/2008, na modalidade de **Patinagem**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 23/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **VILA**, amostra “A” **395473**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 21/09/2009, na modalidade de **Ciclismo**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado. Embora considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço exibem grandes flutuações, que excedem a variabilidade considerada como fisiológica, não existem evidências científicas que permitam atribuí-la a uma prática de dopagem.
